

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 51/73

JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

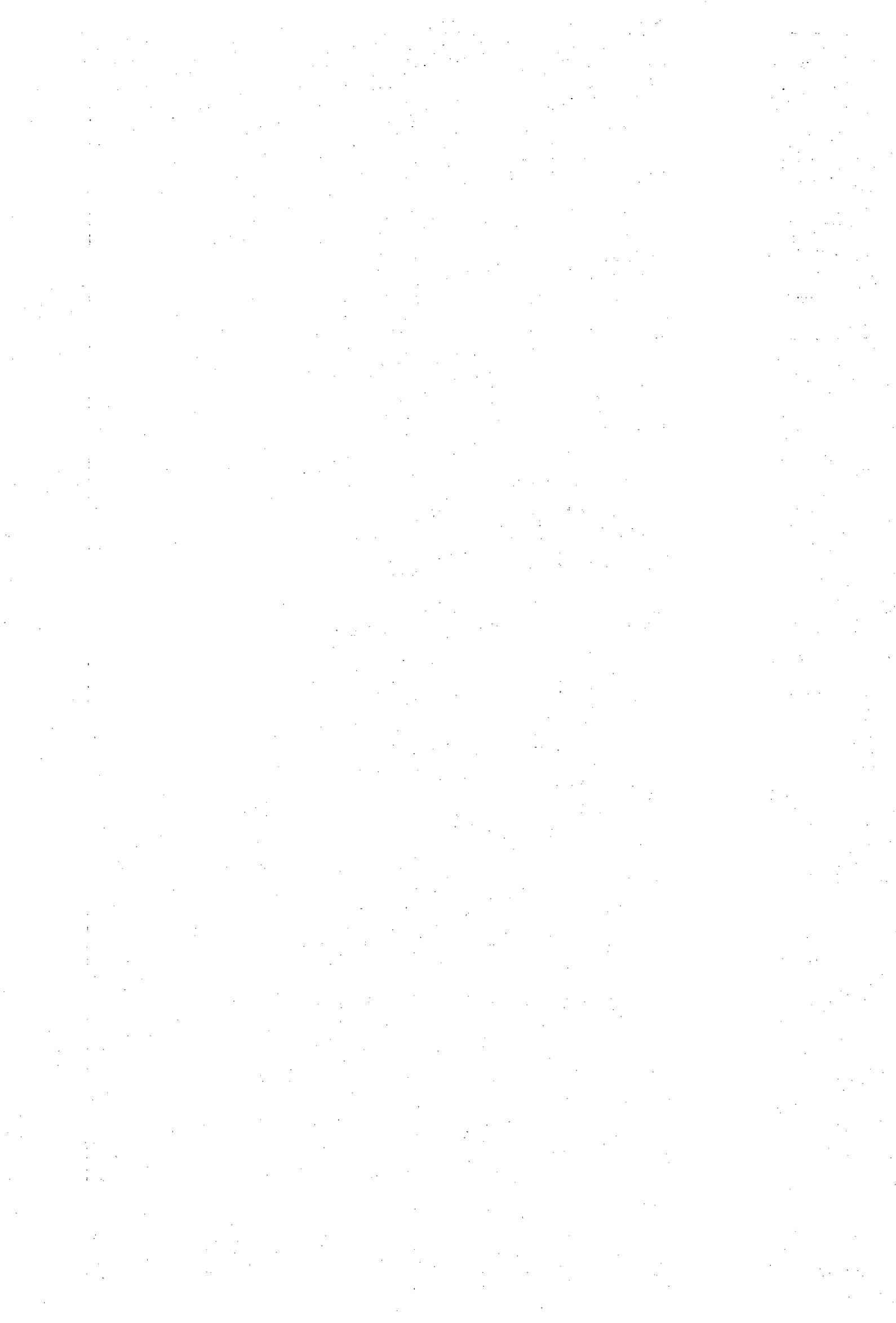
A U T U A Ç Ã O

Aos Dez dias do mês de janeiro do ano
de 1 973 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS , autuo a
presente reclamação apresentada por
WILSON NUNES contra
CEMÍCA LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Opção pelo FGTS.

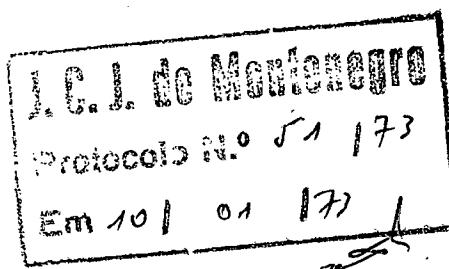
jmn1



*2
Sant*

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO



Wilson Nunes, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 15.263 serie 122º, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, / vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que seja homologada a sua opção pelo regime do F. G. T. S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita ltda, desde 04 de Novembro de 1958, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1973

Wilson Nunes

LIN BIRMINGHAM CO

Jmt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
fam

PROCESSO Nº 51/73.....

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WILSON NUNES, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente que inquirido disse que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda., desde 1.958, tendo agora resolvido optar, como efetivamente opta neste momento, pelas disposições da lei que instituiu o Fundo de Garantia, requerendo venha a Junta homologar sua manifestação. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de sua atitude, tendo ratificado seu desejo, uma vez que o fazia por sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da lei 5 107 e seu regulamento. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

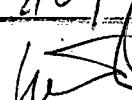
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Wilson Nunes
Requerente

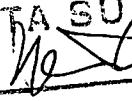
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos concluídos.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10/11/1973


MAURICIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
LOS BOMBIOS ELAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA